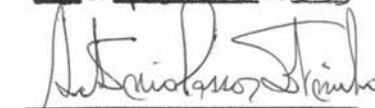




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanciono a Lei nº 858/2019
28 de fevereiro de 2019


Antônio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal

LEI nº 858/2019
De 28 de fevereiro de 2019

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE
SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO
RIBEIROPOLENSE DOS
UNIVERSITÁRIOS – A.R.U, PARA
COBRIR DESPESAS COM O
TRANSPORTE ESCOLAR DOS
MESMOS NO ANO DE 2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de
Sergipe, no uso de suas atribuições legais.**

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Ribeirópolis
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a
conceder à **Associação Ribeiropolense dos Universitários – ARU** –
inscrita no CNPJ sob nº 26.994.469/0001-87, localizada na Avenida
Leandro Maciel, 493, bairro Centro, Ribeirópolis-Sergipe, subvenção no
valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pagos durante 10 (dez) meses
(março, Abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e
dezembro) do ano de 2019, em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 3.000,00
(três mil reais).

§ 1º. - A subvenção objetiva auxiliar financeiramente a
subvencionada, somando esforços para cobrir despesas com o transporte
universitário intermunicipal durante o ano de 2019.

Av. Barão do Rio Branco, 55 - CEP 49.530-000 - Ribeirópolis, SE - (79) 3449-1283
www.ribeiropolis.se.gov.br – CNPJ nº 13.104.427/0001-81



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

§ 2º. - O repasse dos valores, na forma de subvenção social, consolida a participação do Município no desenvolvimento educacional e social da população do Município de Ribeirópolis-Sergipe.

§ 3º. - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar o respectivo convênio com a Associação representativa dos estudantes universitários de Ribeirópolis.

Art. 2º – Fica a referida Associação obrigada a prestar contas junto à Prefeitura Municipal, mensalmente, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de não repasse da parcela seguinte.

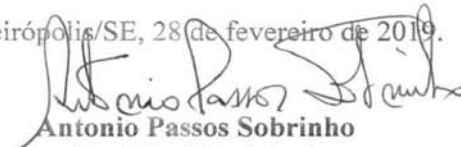
Art. 3º - Na hipótese de, ao final do convênio, existir saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada solicitar sua restituição, devendo os valores serem recolhidos em nome do Município de Ribeirópolis, em conta a ser por ele indicada.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado a cobrir as despesas não previstas no orçamento, decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 5º - Os recursos necessários à abertura dos créditos a que se refere o artigo 4º desta Lei, bem como a classificação orçamentária da despesa, serão indicados e discriminados em decreto do Poder Executivo, observando o disposto no artigo 43, da Lei 4.320/1964.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirópolis/SE, 28 de fevereiro de 2019.


Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal

Av. Barão do Rio Branco, 55 - CEP 49.530-000 - Ribeirópolis, SE - (79) 3449-1283
www.ribeiropolis.se.gov.br – CNPJ nº 13.104.427/0001-81